

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

FACULDADE DE DIREITO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a exposição verbal feita a este colegiado pelo Diretor desta universidade;

Considerando a experiência colhida no ano letivo de 1963, com a aplicação da Resolução s/n de 26 de abril de 1963 e as solicitações ou sugestões de professores e alunos para introduzir algumas modificações, por sinal todas já aproveitadas na elaboração do ante projeto do Regimento Interno da Faculdade, ainda pendente de aprovação superior, mas já aprovado pela Egregia Congregação de Professores;

Considerando a necessidade urgente de estabelecer essas normas de apuração do rendimento escolar no corrente exercício escolar, quanto ao número de provas e trabalhos, julgados em número excessivo, no sistema até agora vigente (Resolução de 26 de abril de 1963);

Considerando que cumpre, assim, consolidar os dispositivos vigentes e os novos dispositivos, a vigorarem depois da aprovação do Regimento, mas que já devem ser aplicados no ano letivo

RESOLVE:

1. A promoção dos alunos e a conclusão da última série far-se-ão levando em conta dois fatores:

- a) frequência às aulas de preleção e aulas práticas, bem assim estágios e seminários que forem organizados pelo professor da respectiva cadeira;
- b) aproveitamento nos estudos.

Terá caráter obrigatório a frequência às aulas e demais atividades didáticas, não podendo submeter-se a exame final, nem ser promovido, na primeira época, o aluno que ultrapassar, no ano letivo, o limite máximo de 1/3 (um terço) de faltas, para cada matéria, sobre o total das aulas ministradas.

3. O rendimento escolar, em cada disciplina, será verificado mediante os seguintes elementos:

- a) assimilação progressiva de conhecimentos, apurada pelo respectivo professor, mediante a realização de exercícios escritos, em número de quatro, no ano letivo;
- b) domínio da matéria lecionada, mediante a apresentação de trabalhos com pesquisa em livros e revistas especializadas, com a respectiva indicação das fontes, e quando exigido, estágio adequado ao preparo profissional.

4. Os exercícios escritos, mencionado no item 3, letra a) serão realizados,

dia quinze do mês em que se realizarem. Esses exercícios escritos não serão assinados pelo aluno, ~~que~~ sob pena de atribuição da nota zero, como se houvesse faltado.

5. O professor da cadeira atribuirá nota zero (0) a dez (10) aos exercícios escritos, trabalhos ou relatórios, até oito dias, no máximo, após a sua realização, ressalvada a hipótese do número § 2, entregando-os sob protocolo, na Secretaria da Faculdade de Direito. A média obtida constituirá nota anual de conhecimento, vedado o arredondamento de qualquer fração.

6. A direção da Faculdade organizará o calendário desses trabalhos, de maneira que não se acumulem dois no mesmo dia, em cada série, salvo o caso de dependentes, quando evitará a coincidência de horário, apenas. As demais aulas daquele dia serão processadas normalmente. Apenas, aquela da matéria em revisão será substituída pelo exercício escrito.

7. Até o último dia dos meses de junho e outubro, improrrogavelmente, cada aluno entregará na Secretaria da Faculdade um trabalho pessoal de pesquisa, desenvolvendo um tema de antemão fixado pelo professor, constante da matéria já explicada, contida no programa do ano letivo. O tema poderá ser único, para toda classe, ou plural, até cinco (5), para a escolha do próprio aluno, sendo o enunciado fornecido, sob protocolo, pelo professor, à Secretaria da Faculdade, com antecedência de quarenta dias do prazo de entrega dos trabalhos.

§ 1º - No mês de junho serão entregues os trabalhos de pesquisa relativos à primeira metade das cadeiras da série, sendo que se o seu número for ímpar, se acrescentará mais uma, no mês de outubro, os trabalhos correspondentes à metade final das cadeiras, sempre na ordem de sua enumeração no Regimento da Faculdade.

§ 2º - Para verificar a autenticidade dos trabalhos, escritos dos alunos, o professor procederá a uma arguição prévia, a vista do trabalho apresentado, para somente após, lhe dar nota que merecer, sem prejuízo de qualquer ação disciplinar prevista no Regimento da Faculdade.

8. Ao aluno que faltar a qualquer exercício escrito, ou deixar de apresentar, no prazo fixado, seu trabalho de pesquisa, ou relatório, será atribuída a nota zero. Entretanto, por motivo de força maior, devidamente comprovado, poderá o Diretor, desde que o aluno faltoso o requeira, dentro de 72 horas da realização do ato, fixar, ouvido o professor da Cadeira respectiva, dias e hora especiais para a realização do exercício escrito, não coincidentes com o horário das aulas, sempre com a mesma duração.

9. Terá caráter obrigatório a frequência às aulas de preleção, aulas práticas, sessões de trabalho, constantes de estudo em equipe, investigações, debates, análises de casos ou problemas, estúdios, acaso ordenados, com participação ativa do aluno e orientação do professor, não podendo submeter-se a

nal oral, terminado o período de aulas; e a exame final completo, escrito e oral, se a sua média fôr inferior a cinco (5) até três (3), inclusive. Abaixo dessa nota será reprovado, em primeira época.

11. A prova escrita do exame final não deverá realizar-se antes da segunda metade de novembro, prazo que poderá ser prorrogado, em face da obrigatoriedade de cento e oitenta (180) dias úteis de aulas, fixada pelo art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. As provas orais seguir-se-ão imediatamente às escritas.

12. A identificação da prova ^{final} escrita sómente será procedida pela Secretaria da Faculdade depois que forem recebidos e divulgados os trabalhos da prova oral.

13. Para o aluno cujo exame final conste apenas de prova oral, sua nota de aprovação será constituída pela média aritmética ponderada dos exercícios e trabalhos do ano letivo, que terão o pêsso seis (6) e da prova oral, que terá o peso quatro (4).

14. Tratando-se de exame final completo, as notas do ano letivo terão o peso quatro (4) e cada prova final o peso três (3).

15. Será reprovado na matéria, em 1ª e 2ª época, o aluno cuja nota final fôr inferior a cinco. Perderá o direito a promoção o aluno que fôr afinalrreprovado na cadeira de Introdução à Ciência do Direito, em mais de duas cadeiras da mesma série, ou em qualquer cadeira da última série. (reprovado)

16. O aluno matriculado condicionalmente numa série, por dependência, se fôr reprovado pela segunda vez na cadeira dependente, não será promovido à série subsequente, permitindo-se-lhe cursá-la ainda uma vez. Entretanto, ficará dispensado da frequência, exercícios e exames, nas matérias em que tiver logrado aprovação.

17. O programa do exame final, seja oral ou completo, abrangerá toda a matéria explicada no ano letivo, procedendo-se ao sorteio de três (3) pontos distintos, dos quais o professor tirará livremente a matéria da prova.

18. O não comparecimento do aluno a qualquer prova do exame final, seja oral ou escrita, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, quando terá direito a segunda chamada, implicará em sua reprovação.

19. Para o aluno submeter-se a exame de segunda época será exigido:

- a) que apresente um trabalho escrito de pesquisa, em cada matéria da ~~série~~ série, tal como se contém no item 7 desta Resolução.
- b) que realize os exercícios parciais fixados para maio e novembro do ano letivo, juntamente com os alunos que irão submeter-se a exame de primeira época, sendo assim dispensado das provas de abril e setembro.
- c) que tenha, no mínimo, um terço de frequência no decorrer do ano letivo.

20. O exame de segunda época constará de uma prova escrita e de outra oral, versando sôbre todo o programa, elaborado de acôrdo com o item 17.

21. A nota do exame de segunda época será, de um lado, a média aritmética das

las venha a coincidir, sem prejuizo, porém, da realização dos exercicios trabalhos e provas de primeira ou segunda época. Com a petição de matrícula, o aluno deverá declarar qual a sua opção.

23. Será recusada a matrícula ao aluno reprovado por dois anos numa mesma série considerando-se equiparado ao reprovado aquelo que, embora matriculado, não se submeter a exercicios e exames, em primeira ou segunda época, dois anos consecutivos.

24. O mínimo de frequência exigido para a segunda época, em 1964, a titulo excepcional, será de apenas vinte (20) aulas em cada matéria, durante o ano.

25. Os casos omissos serão apreciados e decididos de acôrdo com o que estipula a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em sua falta com as Resoluções do Conselho Técnico ou Departamental da Faculdade, sua Congregação ou o Conselho Universitário.

26. A presente Resolução entra em vigor nesta data, dispensada a aprovação da Egrégia Congregação, por já ter sido objeto de deliberação do ~~proprio~~ ~~projeto~~ ante ~~projeto~~ de Regimento.

Natal, 19 de março de 1964.

aa) Prof. Otto de Brito Guerra (Presidente e Rel.)

Prof. Anselmo Pogado Cortez

Prof. Carlos Augusto Caldas da Silva

Prof. Aldo Fernandes Raposo de Melo

Prof. José Gomes da Costa

Prof. Raimundo Nonato Fernandes

Silvio Roberto Procópio (Presidente do
Diretorio)